



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CONTRATO Nº 97/2026 – PMTF/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2026 – PMTF/MA
DISPENSA PELO VALOR Nº 09/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA E A EMPRESA CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.997.563/0001-82, com sede na Av. Santos Dumont, s/n, bairro Centro, CEP 65.820-000, Tasso Fragoso/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, SSP/MA, e inscrito no CPF nº 744.449.133-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 10.895.537/0001-10, com sede na Avenida José Bernardino, nº 50, Sala A, Andar 2, Centro, CEP 65.800-000, Balsas/MA, neste ato representada por seu sócio-administrador **ANDRÉ NATIVIDADE BAPTISTA**, inscrito no CPF nº 644.912.773-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da **Dispensa pelo Valor nº 09/2026**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 69/2026 – PMTF/MA**, com fundamento no art. 75, inciso I, e em observância aos arts. 89, 92 e demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, de natureza predominantemente intelectual, consistentes em consultoria e assessoria no planejamento, estruturação, elaboração, coordenação, compatibilização, gerenciamento e acompanhamento de projetos técnicos e de investimentos públicos de interesse municipal, compreendendo estudos e diagnósticos técnicos, elaboração e gestão de projetos dentro das atribuições profissionais da equipe, elaboração e acompanhamento de propostas destinadas à captação de recursos para implantação dos respectivos projetos, apoio técnico à formalização, gestão, execução, monitoramento e prestação de contas de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres vinculados aos projetos municipais, incluindo a operacionalização dos sistemas TransfereGov, SIMEC, SISMOB e demais plataformas correlatas, bem como o acompanhamento técnico da execução física e financeira dos respectivos instrumentos, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA.

1.1.1. Para fins deste Contrato, o acompanhamento técnico e o apoio técnico à fiscalização previstos no objeto possuem natureza exclusivamente consultiva e de assessoramento, não compreendendo o exercício de atribuições próprias e exclusivas do fiscal ou gestor do contrato, de autoridade administrativa, de ordenador de despesas ou de outro agente público competente.

1.2. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, mediante prestação continuada durante 05 (cinco) meses, com pagamento em parcelas mensais, condicionado à execução, medição, recebimento e atesto dos serviços e produtos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, de natureza predominantemente intelectual, consistentes em consultoria e assessoria no planejamento, estruturação, elaboração, coordenação, compatibilização, gerenciamento e acompanhamento de projetos técnicos e de investimentos públicos de interesse municipal, compreendendo estudos e diagnósticos técnicos, elaboração e gestão de projetos dentro das atribuições profissionais da equipe, elaboração e acompanhamento de propostas destinadas à captação	Mês	05	R\$ 12.500,00	R\$ 62.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

	de recursos para implantação dos respectivos projetos, apoio técnico à formalização, gestão, execução, monitoramento e prestação de contas de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres vinculados aos projetos municipais, incluindo a operacionalização dos sistemas TransfereGov, SIMEC, SISMOB e demais plataformas correlatas, bem como o acompanhamento técnico da execução física e financeira dos respectivos instrumentos, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA				
--	---	--	--	--	--

1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição: I – o Termo de Referência do Processo Administrativo nº 69/2026 – PMTF/MA; II – a proposta comercial da CONTRATADA; III – o ato de autorização da contratação direta; e IV – os demais documentos que instruem o processo e que sejam compatíveis com o objeto e com a Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os documentos vinculados serão interpretados de forma conjunta e harmônica. Em caso de divergência, prevalecerão as normas legais cogentes e, quanto à definição técnica e ao escopo do objeto, o Termo de Referência, preservadas as condições econômicas da proposta aceita. Qualquer incompatibilidade remanescente deverá ser resolvida por decisão administrativa motivada, vedada a alteração material do objeto ou a criação de obrigação estranha à contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, DO ESCOPO E DOS PRODUTOS

2.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

2.2. A prestação será contínua, com atendimento remoto por telefone, e-mail, aplicativos de mensagens e videoconferência durante o horário comercial, bem como atendimento presencial no Município quando solicitado, mediante prévio agendamento, sempre que a natureza da demanda exigir acompanhamento in loco.

2.3. Os serviços compreendem, no mínimo, as atividades técnicas previstas nos subitens seguintes, sempre dentro das atribuições profissionais da equipe e dos limites do Termo de Referência:

2.3.1. Planejamento, diagnóstico e estruturação técnica de projetos: diagnóstico das demandas municipais relacionadas a infraestrutura, edificações, urbanização, saneamento, equipamentos públicos e demais investimentos; levantamento e organização de dados, condicionantes e requisitos; estudos e diagnósticos preliminares; definição de escopo, metas, etapas e prioridades; análise preliminar de viabilidade técnica; e planejamento de cronogramas e fluxos de desenvolvimento, aprovação e execução.

2.3.2. Elaboração, coordenação, compatibilização e gestão de projetos: elaboração ou apoio à elaboração de projetos, estudos, memoriais, especificações e demais peças técnicas quando demandados e compatíveis com as atribuições legais dos profissionais responsáveis; coordenação e compatibilização de informações e disciplinas; gerenciamento de versões, documentos, pendências e condicionantes; análise de consistência entre projetos, planos de trabalho, metas e cronogramas; adequação às exigências dos órgãos concedentes; e emissão de ART, RRT ou documento equivalente quando legalmente exigível.

2.3.3. Captação de recursos vinculada aos projetos: levantamento de programas, editais e linhas de financiamento; análise de aderência e elegibilidade; elaboração e acompanhamento de propostas técnicas; elaboração e atualização de planos de trabalho, metas, etapas e cronogramas; organização de documentos e elementos técnicos; e apoio ao atendimento de diligências dos órgãos responsáveis.

2.3.4. Gestão técnica de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres: apoio técnico à formalização; acompanhamento de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, transferências especiais, emendas parlamentares e instrumentos correlatos; acompanhamento de metas, etapas, prazos, cronogramas e condicionantes; identificação de pendências e riscos; preparação de subsídios e respostas técnicas; apoio às Secretarias Municipais; e organização dos controles técnicos e gerenciais.

2.3.5. Operacionalização de sistemas e plataformas governamentais: cadastramento, atualização e acompanhamento de projetos e instrumentos no TransfereGov; operacionalização do SIMEC, SISMOB e de plataformas correlatas; atualização de propostas, planos de trabalho, metas, cronogramas e documentos; acompanhamento de pendências e diligências; e apoio aos procedimentos de envio e validação, sem utilização ou compartilhamento de senhas, certificados digitais ou credenciais pessoais de agentes públicos.

2.3.6. Acompanhamento técnico da execução física e financeira: monitoramento do cumprimento de metas, etapas e cronogramas; análise da compatibilidade entre evolução física, desembolsos e metas; identificação de desvios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

atrasos e riscos; elaboração de relatórios técnicos e gerenciais; apoio a ajustes perante órgãos concedentes; e apoio técnico à fiscalização e ao monitoramento, sem substituição das atribuições do fiscal, gestor ou autoridade pública.

2.3.7. Apoio técnico à prestação de contas: organização e elaboração dos elementos e relatórios técnicos necessários às prestações de contas parciais e finais; conferência da compatibilidade entre metas, execução física, documentação e sistemas; apoio à inserção de documentos e ao atendimento de diligências; e acompanhamento das providências técnicas até sua conclusão, sem assumir competência decisória, certificatória ou de aprovação atribuída aos agentes públicos.

2.3.8. A contratação tem natureza de consultoria e assessoria técnica continuada. As demandas serão formalizadas e priorizadas pela CONTRATANTE durante a vigência, observadas a capacidade operacional da equipe, as atribuições profissionais e os limites do objeto. A referência à elaboração de projetos e peças técnicas não implica obrigação ilimitada de produção de projetos completos de qualquer especialidade ou complexidade.

2.3.9. Não integram o objeto a execução material de obras nem atividades técnicas especializadas estranhas ao escopo ou às atribuições da equipe. Demandas que exijam especialidade, dimensionamento ou contratação autônoma deverão ser objeto de providência específica da Administração.

2.4. Constituem produtos esperados, conforme as demandas efetivamente formalizadas no período: relatórios mensais de atividades e acompanhamento técnico; diagnósticos, estudos preliminares e documentos técnicos; peças técnicas, memoriais, especificações, estudos ou documentos de projeto elaborados dentro das atribuições profissionais da equipe; relatórios de coordenação, compatibilização, pendências e evolução dos projetos; planos de trabalho e propostas técnicas; documentos cadastrados ou atualizados nas plataformas governamentais; relatórios de acompanhamento da execução física e financeira; notas técnicas, respostas a diligências e elementos técnicos de apoio às prestações de contas; e ART, RRT ou documento equivalente quando legalmente aplicável.

2.5. A CONTRATADA atuará exclusivamente em caráter técnico e de assessoramento, permanecendo sob responsabilidade dos agentes públicos competentes as decisões, aprovações, autorizações, certificações, atestos, fiscalização oficial, assinaturas e demais competências legalmente indelegáveis.

2.6. As atividades que constituam atribuição privativa ou compartilhada de engenharia ou arquitetura somente poderão ser executadas por profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis, devendo ser emitida ART, RRT ou documento equivalente sempre que exigível pela legislação profissional.

2.7. A CONTRATADA não utilizará nem compartilhará senhas, certificados digitais ou credenciais pessoais de agentes públicos. Os atos que exijam autenticação pessoal, assinatura, aprovação ou manifestação institucional serão praticados pelo agente público competente, podendo a CONTRATADA preparar previamente os subsídios e documentos necessários.

2.8. Os produtos e relatórios serão entregues em formato eletrônico, admitida apresentação impressa quando expressamente solicitada, devendo permitir a aferição objetiva das atividades executadas no período.

2.9. Cada demanda técnica deverá possuir escopo e produto esperado suficientemente definidos pela CONTRATANTE, de modo compatível com o Termo de Referência, com o preço global contratado e com a capacidade técnica da equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Além das demais obrigações previstas no Termo de Referência, na proposta apresentada, neste Contrato e na legislação aplicável, caberá à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços objeto da contratação com estrita observância das disposições do Termo de Referência, da proposta apresentada, deste Contrato e da legislação vigente;
- b) Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais com experiência compatível com planejamento, elaboração, coordenação, compatibilização, gerenciamento e acompanhamento de projetos técnicos e investimentos públicos, bem como com captação de recursos, instrumentos de transferência e plataformas governamentais relacionadas ao objeto;
- c) Prestar consultoria e assessoria técnica de forma contínua durante toda a vigência contratual, garantindo suporte permanente às demandas relacionadas aos projetos e investimentos abrangidos pelo objeto;
- d) Identificar oportunidades de captação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual e a outros órgãos ou entidades financiadoras, priorizando linhas e programas compatíveis com os projetos e investimentos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

- e) Elaborar estudos, diagnósticos, peças e documentos técnicos, planos de trabalho, projetos e propostas dentro das atribuições profissionais da equipe, bem como os demais elementos necessários à estruturação, aprovação e formalização dos instrumentos vinculados aos projetos;
- f) Efetuar o cadastramento, atualização, acompanhamento e gerenciamento das informações dos projetos, propostas e instrumentos nos sistemas TransfereGov, SIMEC, SISMOB e demais plataformas eletrônicas correlatas, respeitadas as competências e credenciais pessoais dos agentes públicos;
- g) Monitorar permanentemente os prazos estabelecidos pelos órgãos concedentes, comunicando previamente à Administração sobre pendências, diligências, vencimentos e demais providências necessárias;
- h) Elaborar e organizar os elementos e relatórios técnicos necessários às prestações de contas parciais e finais dos instrumentos vinculados aos projetos, apoiando a Administração no atendimento das exigências dos órgãos concedentes;
- i) Acompanhar tecnicamente a execução física e financeira dos projetos, convênios e instrumentos congêneres, orientando os gestores municipais quanto às providências necessárias ao cumprimento das metas e cronogramas pactuados;
- j) Elaborar relatórios técnicos mensais contendo as atividades desenvolvidas, evolução dos projetos, situação das propostas e instrumentos, recursos captados, execução física e financeira, pendências, riscos e recomendações para a Administração;
- k) Assessorar tecnicamente as Secretarias Municipais na estruturação, elaboração, coordenação e acompanhamento de projetos destinados à obtenção e aplicação de recursos públicos;
- l) Auxiliar na estruturação, revisão e aperfeiçoamento de programas e projetos municipais, especialmente aqueles relacionados a investimentos, infraestrutura, edificações e demais intervenções que demandem suporte técnico de engenharia e/ou arquitetura;
- m) Atender, acompanhar e preparar respostas técnicas a diligências, notificações e solicitações formuladas pelos órgãos concedentes, financiadores e de controle, dentro dos prazos estabelecidos e dos limites do escopo contratado;
- n) Orientar os servidores municipais quanto aos procedimentos técnicos e administrativos relacionados aos projetos, à execução dos instrumentos e às plataformas governamentais abrangidas pelo objeto;
- o) Promover reuniões técnicas sempre que solicitado pela Administração, para apresentação dos resultados alcançados e definição de estratégias de atuação;
- p) Disponibilizar atendimento remoto por telefone, e-mail, aplicativos de mensagens e videoconferência durante o horário comercial, garantindo suporte técnico contínuo;
- q) Realizar atendimento presencial no Município sempre que solicitado pela Administração, mediante prévio agendamento, quando a natureza da demanda exigir acompanhamento in loco;
- r) Emitir pareceres, notas técnicas, orientações e manifestações de natureza técnica dentro do escopo da contratação e das atribuições profissionais da equipe, vedada a emissão de parecer jurídico ou a prática de ato reservado à autoridade pública;
- s) Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, dados, projetos e processos administrativos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa da execução do objeto, salvo autorização formal da CONTRATANTE ou hipótese legal;
- t) Observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados tratados durante a execução do Contrato;
- u) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive as de qualificação técnico-profissional e de registro no conselho competente quando aplicáveis;
- v) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução do Contrato, inexistindo vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a Administração Municipal;
- w) Designar e manter formalmente preposto aceito pela Administração para atuar como representante da empresa perante a CONTRATANTE durante a execução contratual, acompanhando a execução e prestando os esclarecimentos necessários, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

- x) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, a qualidade dos produtos, a segurança das informações ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - y) Corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, inconsistências, erros ou omissões identificados nos serviços prestados, sempre que constatados pela fiscalização contratual e quando imputáveis à CONTRATADA;
 - z) Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, observada a disciplina específica da Cláusula Vigésima;
 - aa) Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços executados e pelos documentos produzidos, respondendo por prejuízos decorrentes de erro, omissão, negligência ou imperícia que lhe sejam imputáveis, e providenciando ART, RRT ou documento equivalente sempre que legalmente exigível;
 - ab) Atender prontamente às determinações da gestão e da fiscalização do Contrato, fornecendo todos os documentos, informações e esclarecimentos relacionados à execução que forem solicitados;
 - ac) Desenvolver os serviços observando os princípios e deveres aplicáveis à contratação pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, motivação, segurança jurídica e interesse público;
 - ad) Zelar pela atualização permanente da legislação, normas técnicas, manuais, portarias, orientações dos conselhos profissionais, órgãos concedentes e demais entidades competentes, aplicando as alterações pertinentes durante toda a vigência contratual;
 - ae) Atuar preventivamente, identificando riscos técnicos, documentais, operacionais ou de prazo que possam comprometer a aprovação, captação, execução ou prestação de contas dos projetos e recursos, comunicando-os tempestivamente à Administração e propondo medidas de mitigação;
 - af) Apresentar, quando solicitado, indicadores de desempenho e resultados obtidos com a execução dos serviços, demonstrando a evolução dos projetos, propostas, captação de recursos, execução física e financeira e gestão dos instrumentos celebrados;
 - ag) Atuar exclusivamente em caráter técnico e de assessoramento, sem assumir competências decisórias, de aprovação, autorização, certificação, atesto, fiscalização oficial ou assinatura legalmente atribuídas aos agentes públicos, e sem utilizar ou compartilhar senhas, certificados digitais ou credenciais pessoais desses agentes;
- 3.2. Para as atividades sujeitas à regulamentação profissional, a CONTRATADA deverá manter profissional legalmente habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente e atribuições compatíveis com os serviços executados, bem como registro ou inscrição da pessoa jurídica quando legalmente exigível.
- 3.3. É vedado à CONTRATADA utilizar, receber, reter ou compartilhar senhas, certificados digitais ou credenciais pessoais de agentes públicos, sem prejuízo da utilização de perfis institucionais ou individuais próprios que sejam regularmente disponibilizados pelos sistemas e autorizados pela Administração.
- 3.4. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas previstas em normas específicas, comprovando seu atendimento sempre que solicitado pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, a proposta aceita e a legislação vigente;
- b) Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, observados os procedimentos de medição, recebimento e atesto;
- c) Designar formalmente gestor e 01 (um) ou mais fiscais do Contrato, bem como seus respectivos substitutos, em ato próprio, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e observar o art. 118 quanto ao preposto mantido pela CONTRATADA;
- d) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, sem prejuízo das competências do gestor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

- e) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas, irregularidades, defeitos ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável ou contratualmente previsto para sua correção;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produtos executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, da proposta aceita ou deste Contrato, exigindo sua correção ou refazimento sem ônus para a Administração;
- g) Disponibilizar, quando necessário à execução presencial dos serviços, local adequado para reuniões, análise documental e demais atividades técnicas, bem como acesso, quando autorizado, aos locais relacionados aos projetos acompanhados, asseguradas as condições de segurança e os meios institucionais necessários;
- h) Permitir o acesso dos profissionais, empregados, preposto e representantes devidamente identificados da CONTRATADA às dependências e unidades administrativas relacionadas ao objeto, quando necessário à execução e mediante prévio agendamento quando cabível, observadas as normas internas de segurança e acesso da Administração;
- i) Fornecer tempestivamente as informações, documentos, orientações, dados e acessos institucionais necessários à adequada execução dos serviços, observadas a segregação de funções, a segurança da informação e a vedação ao compartilhamento de credenciais pessoais de agentes públicos;
- j) Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, fatos, ocorrências ou alterações relacionados aos projetos, instrumentos ou à execução dos serviços que possam afetar prazos, metas ou providências técnicas;
- k) Solicitar e priorizar as demandas técnicas relacionadas ao objeto, disponibilizando os elementos necessários para seu atendimento;
- l) Atestar as Notas Fiscais e demais documentos de cobrança somente após a verificação da regular execução dos serviços, da entrega dos produtos pertinentes e do cumprimento das obrigações contratuais, observados os procedimentos de medição e recebimento;
- m) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições, prazos e formas estabelecidos neste Contrato, observadas as exigências legais, orçamentárias, financeiras e a ordem cronológica aplicável;
- n) Verificar, previamente a cada pagamento e nas demais oportunidades legalmente exigidas, a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, adotando as providências cabíveis em caso de irregularidade superveniente;
- o) Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de infração ou inadimplemento contratual, mediante processo administrativo próprio e observância do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da proporcionalidade e das competências previstas na Lei nº 14.133/2021;
- p) Prestar as informações, documentos, orientações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e sejam necessários ou pertinentes à execução do objeto;
- q) Exercer a gestão contratual de forma eficiente, planejada e documentada, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, motivação, segurança jurídica e interesse público;
- r) Adotar, no âmbito de suas competências, as providências necessárias para assegurar a continuidade da execução contratual, colaborando com a CONTRATADA na solução de situações que possam impactar a prestação dos serviços, sem transferência de atribuições legalmente reservadas à Administração;
- s) Cumprir todas as demais obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, das normas municipais aplicáveis, do Termo de Referência e deste Contrato.

4.2. A atuação da CONTRATANTE na gestão e fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, e a assistência ou o assessoramento técnico prestado pela CONTRATADA não transferirá a estas atribuições próprias e exclusivas de fiscal do Contrato, autoridade administrativa, ordenador de despesas ou outro agente público competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), correspondente a 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

5.2. Os valores contratados abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos, pessoal, deslocamentos, hospedagem, comunicação, equipamentos próprios da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CONTRATADA, emissão de ART/RRT quando exigível e demais despesas incidentes, não sendo admitida cobrança adicional fora das hipóteses legalmente autorizadas de alteração ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.3. A medição será mensal e considerará a efetiva execução das atividades e a entrega dos produtos previstos no Termo de Referência e neste Contrato, especialmente o relatório mensal de atividades, a evolução dos projetos, a situação das propostas e instrumentos, a execução física e financeira, as pendências e riscos identificados, as providências adotadas e os demais entregáveis produzidos no período.

5.4. A CONTRATADA apresentará o relatório mensal de execução e os documentos comprobatórios pertinentes em conjunto com a solicitação de medição, preferencialmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período executado.

5.5. O fiscal analisará a medição e os produtos em até 05 (cinco) dias úteis, podendo solicitar, de forma motivada, complementações ou correções, hipótese em que o prazo ficará suspenso até o atendimento.

5.6. Após o atesto da execução, a Nota Fiscal será apresentada em nome do MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, com indicação do período de referência e do valor devido.

5.7. Recebida regularmente a Nota Fiscal e a documentação exigida, a liquidação da despesa será processada em até 10 (dez) dias úteis, observado o procedimento orçamentário e financeiro do Município.

5.8. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação regular da Nota Fiscal, desde que o serviço do período tenha sido executado, medido, liquidado e atestado.

5.9. O pagamento será efetuado em conta bancária de titularidade da CONTRATADA informada nos autos, com as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis.

5.10. A Nota Fiscal apresentada com erro, desacompanhada de documentação necessária ou contendo cobrança controvertida será devolvida para correção, reiniciando-se o prazo quanto à parcela afetada após a reapresentação regular, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.11. Eventual irregularidade fiscal, social ou trabalhista superveniente não autorizará, por si só, a retenção de pagamento relativo a serviço regularmente executado e atestado, sem prejuízo da notificação para regularização e das medidas contratuais e legais cabíveis.

5.12. Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, pro rata die, desde o primeiro dia subsequente ao vencimento até o efetivo pagamento, e serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, em regime de juros simples, calculados pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, em que $I = 0,00016438$, N = número de dias de atraso e VP = valor da prestação em atraso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) meses, contado da assinatura, ou até que se conclua novo procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro, e a execução terá início com a Ordem de Serviço, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2. A eventual prorrogação somente poderá ocorrer se juridicamente cabível, mediante instrução processual prévia, demonstração de vantajosidade, manutenção das condições de habilitação, disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente e formalização antes do término da vigência, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Ação

Função: 04

Subfunção: 091

Programa: 0003



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-002

04.091.0003.2-002 - Gestão de Assessorias e Procuradoria do Município

Natureza da Despesa

3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos

1 500 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO, DA ACEITAÇÃO E DA REJEIÇÃO

8.1. Os serviços e produtos mensais serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante registro de medição e verificação inicial da conformidade.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do atendimento das exigências do Termo de Referência, da proposta e deste Contrato, preferencialmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, sem prejuízo do atesto mensal.

8.3. Verificada qualquer desconformidade, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus, no prazo fixado pela fiscalização, considerado o grau de complexidade e a urgência da demanda.

8.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com os documentos vinculantes, devendo a CONTRATADA corrigir ou refazer os serviços às suas expensas.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnico-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução, nos limites da lei e deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DO SIGILO E DA SEGURANÇA

9.1. A CONTRATADA deverá assegurar a consistência técnica dos estudos, diagnósticos, projetos, memoriais, especificações, relatórios, propostas, planos de trabalho, documentos de acompanhamento e elementos técnicos de prestação de contas elaborados no âmbito deste Contrato.

9.2. As atividades privativas ou compartilhadas de engenharia e arquitetura somente poderão ser executadas por profissionais legalmente habilitados e com atribuições compatíveis, cabendo à CONTRATADA providenciar ART, RRT ou documento equivalente sempre que exigível e manter os respectivos registros disponíveis à fiscalização.

9.3. A CONTRATADA responderá civil e técnico-profissionalmente pela qualidade, veracidade e precisão das informações, cálculos, estudos e documentos técnicos que produzir ou inserir por sua atuação, sem prejuízo das competências e responsabilidades dos agentes públicos que praticarem os atos administrativos.

9.4. A CONTRATADA manterá sigilo sobre documentos, informações, dados, projetos e processos administrativos a que tiver acesso e comunicará imediatamente qualquer fato que possa comprometer sua confidencialidade, integridade ou disponibilidade, sem prejuízo das obrigações específicas previstas na Cláusula Décima Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA ALOCAÇÃO ORDINÁRIA DE RISCOS

10.1. Não será exigida garantia contratual de execução prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações e pela reparação integral de eventuais danos.

10.2. Não se adota matriz específica de alocação de riscos, permanecendo os riscos ordinários distribuídos conforme a Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência, a proposta e este Contrato, vedada a transferência à CONTRATADA de riscos decorrentes de decisões, omissões ou atrasos imputáveis exclusivamente à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período inferior a 12 (doze) meses.

11.2. Se houver prorrogação e transcorrer o interregno mínimo de 01 (um) ano, o reajustamento observará como data-base 21 de julho de 2026, correspondente à data do orçamento estimado constante dos autos, e, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

cabível o reajustamento em sentido estrito, será aplicado o IPCA ou índice oficial que o substitua, observado o art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Observados a competência, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A advertência será aplicada exclusivamente à inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave.

12.4. O atraso injustificado na execução sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela mensal ou obrigação afetada, limitada a 10% (dez por cento) da respectiva base de cálculo.

12.5. Sem prejuízo da multa moratória quando cabível, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal afetada pela inexecução parcial relevante, observado, em qualquer hipótese, o piso de 0,5% (cinco décimos por cento) e o teto de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato.

12.6. Na hipótese de inexecução total ou abandono injustificado da execução, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o saldo contratual não executado, observados o piso e o teto legais previstos no subitem anterior.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória nas hipóteses legais, vedada a dupla penalização pecuniária pelo mesmo fato e pela mesma base de cálculo.

12.8. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível, e não excluem a obrigação de reparação integral do dano.

12.9. Antes da aplicação de multa será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, observado o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização e as competências previstas nos arts. 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou nas demais hipóteses legalmente admitidas.

13.2. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.3. A extinção será formalmente motivada e, sempre que possível, precedida do balanço da execução, dos pagamentos realizados e devidos e da apuração de eventuais indenizações e multas.

13.4. Encerrado o Contrato, a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE os arquivos, relatórios, controles e documentos produzidos na execução que pertençam ao acervo administrativo municipal, preservado o sigilo legal e observado o disposto na Cláusula Décima Nona quanto aos produtos técnicos e aos direitos patrimoniais.

13.5. O descumprimento das obrigações relativas à reserva legal de cargos poderá constituir causa de extinção, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO APOSTILAMENTO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e dependerão de justificativa, autorização e formalização no processo.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilaterais necessários, até o limite legal, sem transfiguração do objeto.

14.3. As supressões resultantes de acordo poderão ultrapassar o limite aplicável às alterações unilaterais, desde que devidamente motivadas e formalizadas.

14.4. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

15.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação na contratação direta, inclusive a capacidade técnico-operacional, a qualificação técnico-profissional e os registros perante o conselho profissional competente quando legalmente exigíveis.

15.2. Antes da formalização e de eventual prorrogação, a Administração verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitirá as certidões negativas de inidoneidade, impedimento e débitos trabalhistas e juntará os comprovantes aos autos.

15.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente fato superveniente que possa comprometer sua habilitação, seus registros profissionais, a disponibilidade ou habilitação do responsável técnico, sua capacidade de execução ou sua regularidade para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, e por gestor, bem como seus substitutos, formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.

16.2. O fiscal verificará os produtos e relatórios mensais, a evolução dos projetos e instrumentos, os documentos de responsabilidade técnica quando exigíveis, os prazos e demandas, registrará ocorrências, solicitará correções, atestará a execução quando conforme e informará ao gestor as situações que exijam providências superiores.

16.3. O gestor coordenará o acompanhamento contratual, controlará vigência, alterações, prorrogações, condições de habilitação, pagamentos, sanções e demais registros necessários.

16.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e regularidade técnica dos serviços, projetos, estudos e demais produtos sob sua responsabilidade.

16.5. A assistência técnica prestada pela CONTRATADA à Administração não lhe confere atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato nem poder decisório, certificatório ou de aprovação reservado a agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E CONFLITO DE INTERESSES

17.1. As partes declaram conhecer e cumprir as normas de prevenção à corrupção e à improbidade, especialmente as Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, comprometendo-se a não oferecer, prometer, autorizar ou realizar vantagem indevida, fraude ou prática ilícita.

17.2. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE qualquer indício de fraude, conflito de interesses ou irregularidade relacionado à execução contratual.

17.3. É vedada a atuação da CONTRATADA em situação concreta de conflito de interesses que possa comprometer a imparcialidade das orientações técnicas ou a proteção do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LGPD, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 quanto aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

18.2. A CONTRATADA utilizará as informações e os dados exclusivamente para a execução do objeto, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legalmente permitidas.

18.3. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações e comunicará à CONTRATANTE, sem demora injustificada, incidentes de segurança de que tenha ciência, com as informações disponíveis e as providências adotadas.

18.4. É expressamente vedado à CONTRATADA utilizar, reter ou compartilhar senhas, certificados digitais ou credenciais pessoais de agentes públicos.

18.5. O dever de sigilo permanecerá vigente após o término do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS PRODUTOS TÉCNICOS E DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

19.1. Os relatórios, estudos, diagnósticos, pareceres, notas técnicas, planos de trabalho, projetos, propostas, controles, prestações de contas e demais documentos e produtos técnicos elaborados especificamente em decorrência da execução deste Contrato integrarão o acervo administrativo da CONTRATANTE, observado o sigilo legal e a proteção de dados pessoais.

19.2. Nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma definitiva e sem remuneração adicional além do preço contratado, todos os direitos patrimoniais relativos aos produtos técnicos elaborados especificamente no âmbito desta contratação, podendo a Administração utilizá-los, reproduzi-los, adaptá-los, atualizá-los e alterá-los posteriormente, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA ou de seus autores, ressalvados os direitos morais legalmente assegurados.

19.3. A cessão prevista nesta Cláusula não alcança metodologias, ferramentas, modelos genéricos, bases de conhecimento, sistemas, softwares, conteúdos ou materiais preexistentes de titularidade da CONTRATADA ou de terceiros que não tenham sido desenvolvidos especificamente para esta contratação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de utilizar plenamente os produtos finais entregues para suas finalidades administrativas.

19.4. Ao término ou à extinção do Contrato, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE os arquivos, documentos, controles e demais produtos produzidos durante a execução, inclusive em formato editável quando tecnicamente disponível e compatível com a natureza do produto, ressalvadas informações legalmente protegidas e direitos legítimos de terceiros.

19.5. Na hipótese de posterior alteração, pela Administração, de produto técnico sujeito a identificação de autoria ou registro perante órgão ou entidade competente, o autor será comunicado quando aplicável, e serão promovidos os registros cabíveis, nos termos do art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, em conformidade com o Termo de Referência.

20.2. A cessão ou transferência da posição contratual somente poderá ser admitida se juridicamente cabível, mediante prévia e expressa autorização da Administração, demonstração de ausência de prejuízo ao interesse público e manutenção das condições de habilitação, sem afastar a vedação de subcontratação do objeto prevista no subitem anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

21.1. O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, a motivação e os direitos da CONTRATADA.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 13.709/2018, da Lei nº 12.846/2013, das normas municipais aplicáveis e dos princípios gerais dos contratos administrativos, com submissão ao assessoramento jurídico quando necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura, por se tratar de contratação direta, sendo a divulgação condição indispensável à eficácia do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

22.2. O Contrato e seus aditamentos serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas/MA, à qual se encontra agregado o Termo Judiciário de Tasso Fragoso, para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente ou por conciliação.

23.2. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, preferencialmente por assinatura eletrônica válida, para que produza seus efeitos legais.

KELSON RICHARD
CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304

Assinado de forma digital
por KELSON RICHARD
CARVALHO HOLANDA
VIEIRA:74444913304

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA
CNPJ/MF nº 06.997.563/0001-82
KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA
VIEIRA
Prefeito Municipal

Tasso Fragoso/MA, 30 de julho de 2026

ANDRE NATIVIDADE
BAPTISTA:64491277320

Assinado de forma digital por
ANDRE NATIVIDADE
BAPTISTA:64491277320

CONTRATADA
CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E
PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ nº 10.895.537/0001-10
ANDRÉ NATIVIDADE BAPTISTA
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1. Marissa Figueira da Costa CPF nº 066.073.133-96
2. Fernando Roberto Dias CPF nº 967.999.353-15